



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1160 | Página 1 de 9

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 20/2025

CONTRATO Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3886/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA OF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA PARA A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOVOS DE AR-CONDICIONADO, INFRAESTRUTURA, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS E ANEXOS.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. **JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**, RG nº XX.XXX.XX-5 – SSP/SP, CPF nº XX.XXX.XX -40.

CONTRATADA:

OF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, sediada na RUA JOSE CESARIO CERQUEIRA, nº 369, Bairro JARDIM SANTA INES III, na cidade de São José dos Campos- Sp, CEP 12.248-503, com CNPJ nº 42.583.379/0001-50, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, RG nº XX.XXX.XX -4, CPF nº XX.XXX.XX -14.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2025**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **3886/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência e Anexos, e sujeita-se as regras da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a realizar a execução do sistema de climatização do Plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, incluindo o fornecimento e instalação de aparelhos novos de ar-condicionado, infraestrutura, materiais, insumos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, projetos e demais anexos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 e demais disposições deste contrato.

1.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



- a) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2025 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão/Relatório de Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2025.

2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE e na correspondente do exercício futuro:

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente – R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

3. CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa (escrita), que será analisada e deliberada pela Câmara.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início das intervenções na sede da Contratante, que poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa (escrita), que será analisada e deliberada pela Câmara, sendo limitado pelas datas de vigência contratual.

4. CLÁUSULA 4 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Aplicar itens 4.1. a 4.3. do Termo de Referência (Anexo I);

5. CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Aplicar itens 4.6.1. a 4.6.10. do Termo de Referência (Anexo I);

6. CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Aplicar itens 4.5.1. a 4.5.8. do Termo de Referência (Anexo I);

7. CLÁUSULA 7 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Aplicar item 5 do Termo de Referência (Anexo I);

8. CLÁUSULA 8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, podendo subcontratar apenas os serviços autorizados no termo de referência, conforme item 1.14. do Termo de Referência (Anexo I)

9. CLÁUSULA 9 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a extinção ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

10. CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Impedimento de licitar e de contratar;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

10.1.4. Multa:

10.1.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1160 | Página 3 de 9

10.1.4.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

10.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas constantes da Tabela 2, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato (*independentemente do valor da fatura), conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor do CONTRATO
2	2 % do valor do CONTRATO
3	3 % do valor do CONTRATO
4	5 % do valor do CONTRATO
5	10 % do valor do CONTRATO
6	15 % do valor do CONTRATO

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado.	1	Por empregado ou por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
	Executar serviço incompleto, paliativo,		

03	substitutivo como por caráter permanente.	2	Por ocorrência
04	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
05	Não comparecimento da equipe ao local de prestação dos serviços sem notificação prévia e sem motivo justificável.	2	Por dia
06	Executar serviço com qualidade ou técnica inferior ao contratado.	4	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	5	Por ocorrência
09	Recusar-se, sem motivo	5	Por ocorrência



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1160 | Página 4 de 9

	justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.		
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	6	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência

10.3. O somatório de todas as multas aplicadas conforme item 10.2 não poderá ultrapassar o máximo de 30% (quinze por cento) do valor total do contrato.

10.4. Ao atingir um total de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em multas, será realizada a abertura de procedimento administrativo com vistas à extinção unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

10.5. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

10.6. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Municipal. Em não havendo retenção de pagamento, o recolhimento, por parte da CONTRATADA, será diretamente à conta do Tesouro Municipal. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.

10.8. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor da multa será inscrito em dívida ativa do Município.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 10.12.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14.** A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 10.15.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a extinção contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS

- 11.1.** As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 11.2.** A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais na Câmara Municipal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 11.3.** O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

12. CLÁUSULA 12 - DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o foro de Santa Bárbara d'Oeste - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

13. CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 13.2.** A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 13.3.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.
- 13.4.** As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.
- 13.5.** E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de Agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE



OF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA

DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Representante Legal

EMPRESAS SUBCONTRATADAS:

Razão Social	CNPJ	Apresentou Qualificação Técnica?	Qualificação Técnica aprovada?
		☐ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☐ NÃO
		☐ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☐ NÃO
		☐ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☐ NÃO

☐ Não haverá subcontratação.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

APÊNDICE 1 DO ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada, inscrita no CNPJ sob o número 42.583.379/0001-50, com sede em Rua Jose Cesario Cerqueira, Nº 369, Bairro Jardim Santa Ines III, Na Cidade de São José Dos Campos-SP, doravante designada Signatário, neste ato representada por **DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o número XX.XXX.XX -14, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato / .

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1160 | Página 7 de 9

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste, **15 de Agosto de 2025..**

DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

APÊNDICE 2 DO ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.00x/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: OF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA

CONTRATO Nº 20/2025:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do sistema de climatização do Plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, incluindo o fornecimento e instalação de aparelhos novos de ar-condicionado, infraestrutura, materiais, insumos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, projetos e anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de Agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XX.XXX.XX-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida

CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



Cargo: PRESIDENTE

CPF: XX.XXX.XX -40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XX.XXX.XX -40

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: DOUGLAS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Cargo: SÓCIO

CPF: XX.XXX.XX -14

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XX.XXX.XX -40

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: XX.XXX.XX.57

Assinatura:

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 17/2024 CELEBRADO ENTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA 45866363860

São partes neste termo aditivo

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG nº 35.835.128-5 – SSP/SP, CPF nº 334.040.078-40.

CONTRATADA: JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA 45866363860, sediada na Rua Campo Grande nº878, Bairro Planalto do Sol, com CNPJ nº 39.626.720/0001-37 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. Jhenifer Hermana Sardi Sbrana, RG nº 56.795.423-16 SSP/SP, CPF nº 458.663.638-60.

FUNDAMENTO: Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 441/2024, afigura-se necessário prorrogar o prazo do Contrato nº 17/2024 que tem por objeto o fornecimento fracionado sob demanda de arranjos de flores para a continuidade e execução plena dos eventos solenes desta casa de leis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global estimado constante da Cláusula 3.1 do contrato originário tornar-se-á R\$8.992,96 (oito mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos). E o preço unitário de cada arranjo tornar-se-á R\$562,06 (quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência previsto na Cláusula 2.1 do contrato originário fica prorrogado por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, a contar de 21 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificado pelo presente instrumento.



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1160 | Página 9 de 9

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d' Oeste, 13 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTRATANTE

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
Presidente

JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA 45866363860

JHENIFER HERMANA SARDI SBRANA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: